



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 391/2022/MPC/RMAM

Manaus, 22 de novembro de 2022.

AO EXMO. SENHOR JOÃO COELHO BRAGA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADES E TERRITÓRIOS

Nesta

Senhor Secretário

Considerando que o Código Florestal (Lei n. 12.651/2012, art. 29) obriga o CAR para os imóveis públicos e privados, requisitamos, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre a inscrição e validação do CAR relativo às glebas e terras arrecadadas, integrantes do patrimônio imobiliário do Estado.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas